

DECRETO Nº. 038, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos Comissionados e das Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o art. 57, V e VII, c/c o art. 95, I, “c”, ambos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos Comissionados e das Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, na forma do Anexo I deste Decreto.

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA REGIMENTAL
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SMMA

Seção I
Da Natureza e da Competência

Art. 2º. À Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, órgão da administração pública municipal direta, compete:

I – formular, propor, supervisionar e executar as políticas públicas relativas ao meio ambiente e recursos naturais do Município;

II – propor, supervisionar e executar a gestão dos recursos naturais do Município, no âmbito de suas atribuições, visando à proteção, à preservação e à conservação de áreas de interesse ecológico, assim como a recuperação de áreas degradadas;

III – estabelecer diretrizes, programas e ações de preservação, controle e recuperação do meio ambiente no Município;

IV – propor, supervisionar e executar atividades concernentes à implantação do zoneamento ambiental e das atividades referentes ao licenciamento ambiental no Município;

V – promover estudos e pesquisas sobre as características do meio ambiente do Município, as suas potencialidades e limitações e as formas racionais de sua exploração, visando à proteção do meio ambiente e da gestão ambiental;

VI – proteger as paisagens notáveis e as áreas verdes do Município;

VII – implantar, alimentar e gerir cadastro de atividades econômicas utilizadoras ou degradadoras de recursos ambientais, mediante a coleta e a catalogação de dados e informações;

VIII – propor, gerir e supervisionar as unidades de conservação municipal;

IX – participar da gestão de unidades de conservação intermunicipais;

X – promover ações e programas de educação ambiental, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação;

XI – promover, planejar, desenvolver e executar programas e ações para o treinamento e a capacitação de servidores e cidadãos em questões ambientais;

XII – planejar, desenvolver e executar campanhas de conscientização de massa sobre questões ambientais e recursos naturais;

XIII – planejar, orientar, desenvolver e executar podas, ajardinamentos, arborização de logradouros, reflorestamentos e a gestão ambiental de praças, jardins, parques e unidades de conservação no âmbito do Município;

XIV – orientar e fiscalizar as podas e a execução de planos de arborização e ajardinamento de vias e logradouros públicos, em articulação com os demais órgãos e Secretarias Municipais;

XV – expedir licenças ambientais de atividades e empreendimentos públicos e privados, fixando limitações administrativas relativas ao meio ambiente;

XVI – fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar ambientalmente for competência do Município, de maneira coordenada com a Secretaria Municipal de Fazenda – SMF;

XVII – exigir e acompanhar estudos de impacto ambiental, análises de risco e licenciamentos para instalações e ampliações de obras e atividades no Município;

XVIII – manifestar-se acerca do impacto da implantação de projetos públicos municipais, estaduais, federais e privados, sobre os demais recursos ambientais do Município;

XIX – agir em casos de emergência e calamidade pública, diligenciando a execução de medidas corretivas no âmbito de suas competências;

XX – acompanhar as atividades referentes aos Conselhos vinculados à sua área de atuação;

XXI – executar, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Fazenda – SMF, os atos próprios de gestão dos fundos vinculados à sua área de atuação;

XXII – expedir normas e padrões a serem cumpridos no âmbito de suas atribuições;

XXIII – prestar apoio técnico aos demais órgãos da administração pública municipal em sua área de atuação;

XXIV – fornecer certidões relacionadas aos assuntos de sua competência;

XXV – gerir os bens permanentes e de consumo e a aplicação dos recursos orçamentários no âmbito da Secretaria, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados pelas Secretarias Municipais de Administração e de Fazenda, segundo suas respectivas competências; e

XXVI – realizar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.

Seção II

Da Estrutura Organizacional

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Assessoria Executiva – AESMMA;

II – Coordenação Geral de Recursos Hídricos e Florestais – CGRHF:

a) Coordenação de Controle Ambiental – COCA;

1. Chefia de Qualidade Ambiental e Gestão de Resíduos – CHQAGR;

2. Chefia de Promoção de Políticas de Sustentabilidade – CHPPS; e

3. Chefia de Recolhimento e Abrigamento de Animais – CHRAA.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Art. 4º. Compete à Assessoria Executiva – AESMMA:

I – realizar os serviços de atendimento telefônico e pessoal no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA;

II – realizar os serviços de expediente, a distribuição e o arquivamento de processos e documentos no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA;

III – manter arquivado e organizado os documentos e expedientes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA;

IV – elaborar, controlar, numerar e encaminhar toda correspondência e/ou expediente emitidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA;

V – elaborar ofícios, memorandos e cartas de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA;

VI – elaborar e/ou revisar respostas às solicitações, diligências e requisições dos órgãos e entidades externas endereçadas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA;

VII – acompanhar a tramitação de processos e demais documentos de interesse da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA;

VIII – proceder à solicitação e o controle de prestação de contas de passagens e diárias em deslocamentos nacionais e internacionais de servidores e a concessão de suprimento de fundos, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA;

IX – solicitar, receber, distribuir, manter e controlar a movimentação e o estoque de materiais de consumo e permanente no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA;

X – realizar o serviço de reprografia e digitalização no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA;

XI – solicitar a execução de serviços a cargo da Coordenação Geral de Logística;

XII – executar o controle de pessoal lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, em articulação com a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas; e

XIII – exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções.

Art. 5º. Compete à Coordenação Geral de Recursos Hídricos e Florestais – CGRHF:

I – propor, planejar, executar e monitorar os recursos hídricos e florestais do Município;

II – propor, realizar e apoiar a elaboração de estudos técnicos, planos, programas e projetos relacionados aos recursos hídricos e florestais;

III – propor, planejar e executar ações destinadas a prevenir ou minorar os efeitos ocasionados por queimadas e eventos hidrológicos críticos (secas e inundações);

IV – incentivar a mobilização e a participação social na gestão dos recursos hídricos e florestais;

V – propor, elaborar e executar políticas, estratégias, planos e normas relacionados à:

a) revitalização de nascentes e bacias hidrográficas;

b) reflorestamento;

c) passivos ambientais e áreas contaminadas; e

d) prevenção, o controle e o monitoramento da poluição.

VI – participar de ações de integração entre os diferentes entes federativos em temas relacionados com recursos hídricos e florestais;

VII – propor, executar e articular a gestão dos recursos hídricos e florestais com a do uso do solo;

VIII – propor, executar, apoiar e acompanhar o manejo e uso florestal sustentável;

IX – propor, projetar, executar, contratar, gerenciar e apoiar ações, projetos e serviços de podas, preservação da paisagem urbana, ajardinamento, parques urbanos, parques lineares, áreas protegidas por Lei, parques naturais, praças, jardins e demais logradouros públicos ou outras unidades a ele subordinadas;

X – propor, executar e promover a produção de mudas ornamentais e espécies arbóreas, em geral, e a execução de arborização e ajardinamento em vias públicas, de implantação de viveiros, parques, praças, jardins e demais logradouros públicos e de reflorestamento;

XI – propor, executar e promover, em conjunto com outros órgãos da administração municipal, a administração, preservação, conservação e manejo de parques ou de unidades de conservação, áreas protegidas, áreas tombadas e proteção ambiental;

XII – apoiar e orientar tecnicamente outros órgãos da administração municipal quanto à gestão e o manejo dos recursos hídricos e florestais;

XIII – estimular o reflorestamento, a arborização e o ajardinamento, com fins ecológicos e paisagísticos, no âmbito do Município; e

XIV – exercer outras atividades inerentes a sua área de atuação ou que lhe forem cometidas pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º. Compete à Coordenação de Controle Ambiental – COCA:

I – propor, planejar e executar ações preventivas e corretivas de controle ambiental;

II – propor, executar e apoiar as ações de controle de ocupações irregulares, especialmente em áreas de maior fragilidade ambiental;

III – vistoriar, lavrar autos de inspeção e infração, notificar, emitir pareceres, interditar ou embargar as atividades poluidoras, degradadoras e/ou impactantes ao meio ambiente, ressalvada a competência legal da Secretaria Municipal de Fazenda – SMF;

IV – analisar processos de licenciamento ambiental no âmbito Municipal;

V – exercer o Poder de Polícia nos casos de infração da legislação ambiental;

VI – atender aos acidentes ambientais; e

VII – exercer outras atividades inerentes a sua área de atuação ou que lhe forem cometidas pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º. Compete à Chefia de Qualidade Ambiental e Gestão de Resíduos – CHQAGR:

I – propor, executar e monitorar estratégias, programas, projetos e ações relacionadas à gestão de resíduos sólidos;

II – propor e executar estratégias, programas, projetos e ações relacionadas à prevenção, o controle e o monitoramento da poluição ambiental;

III – propor, executar, coordenar e acompanhar a elaboração, a atualização e a implementação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

IV – propor, implantar e acompanhar programas, projetos e ações relacionadas à coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

V – fomentar e apoiar iniciativas de soluções consorciadas ou compartilhadas na gestão integrada dos resíduos sólidos;

VI – propor, incentivar e elaborar estudos e projetos relacionados com a medição, gestão, gerenciamento e recuperação de danos ambientais causados por resíduos sólidos, incluídos os perigosos;

VII – realizar a articulação governamental e com a sociedade civil organizada para a implementação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

VIII – formular, propor e promover a implementação de políticas municipais de prevenção, preparação, resposta e recuperação para situações de emergência ambiental; e

IX – exercer outras atividades inerentes a sua área de atuação ou que lhe forem cometidas pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º. Compete à Chefia de Promoção de Políticas de Sustentabilidade – CHPPS:

I – promover, implementar, executar e acompanhar a Política Municipal de Educação Ambiental, em conformidade com os princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional e Estadual de Educação Ambiental;

II – promover a educação ambiental, por meio do ensino formal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação – SME;

III – propor e fomentar o desenvolvimento local ecologicamente sustentável;

IV – propor, promover, executar e apoiar ações socioambientais;

V – promover, fomentar e executar ações de manejo sustentável de recursos ambientais, de ecoturismo e melhoria de qualidade ambiental; e

VI – exercer outras atividades inerentes a sua área de atuação ou que lhe forem cometidas pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º. Compete à Chefia de Recolhimento e Abrigamento de Animais - CHRAA:

I – efetuar o controle, mediante a apreensão, recolhimento e abrigamento de animais soltos nas vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público, submetidos a maus tratos por seu proprietário ou preposto deste e mantidos em condições inadequadas de vida ou alojamento, fazendo uso, se necessário for, dos instrumentos legais do poder de polícia administrativa;

II – apoiar as ações de intervenção e fiscalização pertinentes ao controle da população animal;

III – apoiar a vacinação, castração e tratamento de animais; e

IV – exercer outras atividades inerentes a sua área de atuação ou que lhe forem cometidas pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 10. Ao Assessor-Executivo, ao Coordenador-Geral, ao Coordenador e aos Chefes incumbe pesquisar, planejar, gerir, dirigir, coordenar, acompanhar, supervisionar e avaliar as atividades de suas unidades, além de orientar a sua execução, e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em suas áreas de competência.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, 28 de fevereiro de 2018, 59º. da Emancipação Político-Administrativa.


ALLYSSON SILVA LIMA


Alexandre Alves de Moraes

ANEXO I

a) Quadro Demonstrativo dos Cargos Comissionados e das Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA:

Unidade	Nº. de Cargos/Funções	Denominação do Cargo/Função	Código-Nível
Coordenação Geral	1	Coordenador-Geral	DAS/FAS-2.0
Coordenação	1	Coordenador	DAS/FAS-3.0
Chefia	2	Chefe	DAS/FAS-5.0
Assessoria Administrativa	1	Assessor-Administrativo	DAS/FAS-0.3
	1		DAS/FAS-0.6

b) Quadro Resumo dos Custos dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA:

Código	Nível	Quantidade	Valor Unitário DAS-	Valor Total DAS-	Valor Unitário FAS-	Valor Total FAS-
DAS/FAS-	2.0	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
	3.0	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
	5.0	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
	0.3	1	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00	R\$ 1.560,00	R\$ 1.560,00
	0.6	1	R\$ 965,00	R\$ 965,00	R\$ 386,00	R\$ 396,00
TOTAL		6		RS 17.865,00		RS 7.156,00

